ANO II - EDIÇÃO Nº 04 - OUTUBRO DE 2011

!NTERFACE POLICIAL

ciência e direito na PCDF

OXI

Uma nova droga?

Estudos mostram que sua composição é apenas mais uma forma de preparação e consumo da velha e conhecida cocaína

EDITORIAL

Editorial da ABPC

A adversidade une pessoas. Dificuldades em comum aproximam profissionais para um objetivo. Anseios corporativos possibilitam que colegas de trabalho se reunam, mesmo tendo grande diversidade acadêmica e pessoal.

O Instituto de Criminalística e os peritos criminais vivem tal momento. Falta de efetivo, insuficiente para atender a demanda da população; condições inadequadas de trabalho, tanto de estrutura física quanto de equipamentos; atualização insuficiente, vez que as possibilidades de capacitação são poucas e proporcionadas por outras entidades que não o órgão empregador; ameaças à autonomia funcional, decorrentes de descaso administrativo em conjunto com tentativas ilegais de invasão de atribuições.

Tantas dificuldades trazem a sensação de que estamos numa eterna batalha. Mas criam também uma vontade de vencer. E os profissionais que se sentem ameaçados de todos os lados procuram apoio mútuo. Há uma busca por objetivos comuns, que traz à mente o ditado de que "a união faz a força". Como consequência, o que se vê é uma necessidade de discussão sobre os motivos de insatisfação, e uma crescente cobrança mútua de achar soluções.

É o que se vê hoje entre os peritos criminais. Qualquer pequena dificuldade se torna motivo de debates e solicitações de atitudes a serem tomadas. Cobranças que vão à administração e à entidade de classe. E o que se vê é um fervilhar de ideias na busca de soluções.

Há muito não se viam assembleias associativas tão concorridas entre os peritos criminais. Pleitos eletivos com tanta presença, seja para uma nova diretoria associativa, seja para indicação de novo diretor do Instituto, na forma da já tradicional lista tríplice, exemplo e anseio de grande parte dos policiais civis. Iniciativas de atualização acadêmica com mais alunos que vagas.

São indícios de que a união pode produzir resultados; de que objetivos difíceis podem ser alcançados, que os obstáculos serão superados. É o momento de assistir coisas grandiosas. Esse é o caminho certo. Vamos em frente.

Gustavo de Carvalho Dalton–presidente da ABPC

Editorial da ABrML

ABrML
Associação Brasiliense de Medicina Legal

Nesta edição da Revista Interface Policial, apresentamos um artigo em comum das três Associações, ABrML, ABPC e ADEPOL, em que os colegas autores analisam de forma esclarecedora o "OXI", droga muito divulgada nos meios de comunicação este ano. Neste artigo, o colega Elias Abdalla, Psiquiatra Forense, faz uma importante análise das características do "OXI" e de seus efeitos no corpo humano.

A ABrML também apresenta um artigo importante sobre a Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais, escrito pela colega Perita Médica-Legista, Cyntia Sobreira, Diretora desta Divisão, em que são discutidos os tipos de exames realizados, o levantamento estatístico destes exames e a perspectiva de modernização desta Divisão. Este artigo demonstra a quantidade e a diversidade de exames realizados por esta Divisão, bem como sua importância nas perícias do Instituto Médico-Legal da PCDF.

Em outro artigo da ABrML, escrito pelos colegas Peritos Médicos-Legistas, Ricardo Nogueira, Chefe da Seção de Antropologia Forense do IML-DF, e Aluisio Trindade Filho, são apresentados com muita propriedade conceitos e áreas de atuação da Antropologia Forense. Este artigo também ressalta o histórico desta Seção do IML, os profissionais que ajudaram na sua criação e desenvolvimento e as diversas participações em perícias no Distrito Federal, em outros Estados e internacionalmente, tornando-se referência nessa área pericial.

Por fim, temos uma matéria sobre nossa participação no 24º Congresso Internacional de Genética Forense em Viena, na Áustria, e no 19º Congresso Internacional de Ciências Forenses na Ilha da Madeira, em Portugal, realizados em setembro. Esses são os principais eventos mundiais nessas respectivas áreas. Nos Congressos, participamos apresentando trabalhos científicos e como palestrantes nos temas de Identificação Humana, Genética Forense, Pessoas Desaparecidas, Desastres Coletivos e Ciências Forenses.

Dessa forma, os artigos e a matéria referidos traduzem a qualidade e importância dos serviços prestados à sociedade e à Justiça pela PCDF.

Samuel Ferreira – Presidente da ABrML

Editorial da Adepol

ADEPOL
ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

ORGULHO DE SER MULHER!
ORGULHO DE SER POLICIAL!

No começo eram muito poucas mulheres na Instituição, as quais sofriam preconceitos por trabalharem em um ambiente nitidamente masculino. Preconceito tanto dos colegas de trabalho quanto dos familiares e amigos que não compreendiam muito bem tal opção de vida, e até hoje não são bem compreendidas e aceitas por essa escolha.

Na verdade, ser policial não é bem só uma escolha, mas, sobretudo, uma grande missão. Os policiais, pela força do exemplo aos outros que o cargo lhes impõe, têm o condão de serem os maiores promotores de direitos humanos de nossa sociedade. Ocorre que tal conduta correta, pautada pela ética, pelo dever com a sociedade, pelo comprometimento com a Instituição, é característica peculiar das mulheres, as quais têm muito a contribuir para a Polícia.

As mulheres são educadas para cuidarem de seus filhos, para acolherem as pessoas, para proverem, para aguentarem quaisquer sacrifícios pelos seus. Por isso, suportam uma carga tão pesada, muitas vezes desumana, que as obriga a ter a primeira jornada dedicada ao trabalho, a segunda ao marido, a terceira aos filhos, e até a quarta, aos seus pais e familiares, muitas vezes a quinta, dedicada aos afazeres com a família de seu companheiro. Temos inteligência, capacidade de agregação, sensibilidade, capacidade de fazer várias tarefas e, principalmente, muito foco no que fazemos. Muitas vezes ainda temos que nos esforçar duas vezes mais que um homem para sermos percebidas e alçarmos cargos de comando na Instituição.

Hoje, após elegermos a primeira mulher Presidenta, temos a primeira Diretora da Polícia Civil e muitas mulheres ocupando cargos no primeiro escalão da Instituição. O empoderamento da mulher faz com que sonhemos com o que sempre procuramos e o que temos dificuldade de conseguir, que é o reconhecimento por nosso trabalho. Parabéns mulheres policiais civis! Tenham orgulho de serem mulheres e de serem policiais, porque vocês merecem!

Mônica Chmielewski – Delegada-Chefe da DEAM

NESTA EDIÇÃO

Tereza Sobreira

04
CAPA
Estudo de perfil químico de amostras de cocaína com suspeitas de ser uma nova droga - "oxi"

14
Artigo
Antropologia Forense faz Ciência, Perícia e História

16
PLEITO
Eleição para a diretoria da ABPC

20
JESPOL
Mente sã em corpo sadio

ÍNDICE

ARTIGO
04 | Estudo de perfil químico de amostras de cocaína com suspeitas de ser uma nova droga - "oxi"
07 | O "oxi" e o oportunismo midiático
08 | Ética na prática pericial criminal
10 | O valor probatório do inquérito policial
13 | Exames realizados pela Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais do Instituto Médico Legal do Distrito Federal e perspectiva de modernização
14 | Antropologia Forense faz Ciência, Perícia e História

PLEITO
16 | Eleição para a diretoria da ABPC

INFRAESTRUTURA
17 | Novas instalações do IC/PCDF já!

CONGRESSO
18 | Médicos-Legistas participam de Congressos na Áustria e em Portugal

PALESTRAS
19 | Ciclo de Palestras de 2011
19 | Delegado do DF é homenageado com a medalha de mérito Senador José Bernardo Cabral

JESPOL
20 | Mente sã em corpo sadio

EXPEDIENTE

ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA (ABPC)
SAISO – Complexo da Polícia Civil – Bloco C, Brasília-DF CEP: 70610200
(61) 3361-0771/3361-9149/3362-7943 - www.abpc-df.org.br
DIRETORIA: presidente| Gustavo de Carvalho Dalton; **vice-presidente**| Iremar Paulino da Silva; **secretário** |Dércio Denis de Azevedo Martins; **vice-secretário** | Bruno Telles; **tesoureiro** | Elmo Resende; **vice-tesoureiro** | Wagner dos Santos; **diretor de Patrimônio e Assistência** | Fábio Vasconcelos Braga; **vice-diretor de Patrimônio e Assistência** | Charles Albert Andrade; **diretor social** | Celso Mizuno; **vice-diretora social** | Raimunda de Barros R.. Rocha. CONSELHO FISCAL| **membro efetivo** | Júlio César Luís da Silva; **membro efetivo** | Frederico de Moura Carneiro; **membro efetivo** | José Sousa Sobrinho; **suplente** | Raul Pithon Barreto Neto; **suplente** | Elizabeth de O. Pires Endo; **suplente** | Silvio Boçon

ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE MEDICINA LEGAL (ABrML)
SAISO | Complexo da Polícia Civil | Bloco B, Brasília-DF | CEP: 70670000
(61) 3234 0729
DIRETORIA: presidente licenciado| José Gerardo Ponte Pierre Filho; **presidente em exercício**| Samuel Teixeira Gomes Ferreira; **secretário Geral**| Elvis Adriano da Silva Oliveira; **primeiro tesoureiro**| Ricardo César Frade Nogueira; **segundo tesoureiro**| Cyntia Gioconda Honorato Sobreira; **comissão cientifica**| Manoel Eugênio Modelli, Márcia Shelb; **comissão social**| Áurea S. Cherulli, Adriana Vieira de Moraes.

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL (ADEPOL|DF)
SAIS Lote 02, Bloco D, Departamento de Polícia Especializada (DPE) | Brasília-DF | CEP: 70610210
(61) 3233 0068/3234 7655 | www.adepoldf.org.br
DIRETORIA: presidente | José Werick de Carvalho; **vice-presidente** | Paulo Roberto D'almeida; **secretário geral** | Laudemiro Correia de Freitas; **tesoureiro** | José Roberto Soares Batista; **diretor Departamento Administrativo** | Gustavo Augusto da Silva Araujo; **diretoria de Assistência Jurídica** | Yuri Santana de Brito Rocha, **diretor do Departamento Esportivo e Recreativo** | Wellerson Gontijo; **diretor do Departamento Cultural e Promoção Social** | Paulo César B. Barongeno; **diretor do Departamento Institucional** | John Kennedy Pinto; **Aposentados** | José Fernandes da Silva Filho; **Eventos**| Sandra Maria da Silveira; **Comunicação Social** | Sergio Ronaldo Sace B Dos Santos Filho; **Ouvidoria** | Jorge Luiz Xavier; **Convênios** | Ana Paula Gontijo; **Patrimônio** | Mauro Aguiar Machado; **Apoio e Supervisão** | Julio César de Oliveira Silva; **Clube da ADEPOL / Bar e Restaurante** | Amarildo Fernandes; **Conselho Fiscal**| Joselita Viana e Silva; Rosalvo Gomes de Oliveira; Tania Maria de Oliveira Dias Soares; João de Ataliba Nogueira Neto. **Conselho de Ética**| Mario Andre Carvalho Machado; Osni Romulo Barcelos; Helder Arns Pedron; Yuri Pereira Fernandes; Welligton Jose Ribeiro.

Diagramação e Projeto Gráfico Elton Mark | **Contato** revistainterfacepolicial@gmail.com

ESTUDO DE PERFIL QUÍMICO DE AMOSTRAS DE COCAÍNA COM SUSPEITAS DE SER UMA NOVA DROGA - "OXI"

I – INTRODUÇÃO

Nos primeiros meses do ano, os meios de comunicação intensificaram divulgação, com assiduidade, que sugeriam a existência de uma ***nova droga***. Os relatos iniciais da circulação de uma forma diferente de apresentação da ***cocaína***[1] com a denominação de "**OXI**" foram registrados no Estado do ***Acre*** (2005[2]). A droga teria morfologia semelhante à cocaína em pedra "**Crack**" e destinar-se-ia ao consumo por inalação com recurso de cachimbos improvisados ou de cigarros artesanais.

As informações registravam que o "**OXI**" teria maior letalidade e diferenciava-se do "**Crack**" por ter adição de óxido de cálcio (cal virgem) e **querosene** ou **gasolina**, enquanto que o "**Crack**" conteria **sais de carbonato** e/ou **bicarbonato.**

Objetivando esclarecer as notícias foram realizados estudos constitutivos e comparativos entre amostras apreendidas pela Polícia Civil do Distrito Federal e pela Superintendência Regional da Polícia Federal no DF.

II – MATERIAL[3]

Foram analisadas 34 amostras de cocaína (apreensões da PCDF - PCDF-1 a PCDF-34), coletadas desde dezembro de 2010 a maio de 2011 e cinco (05) amostras decorrentes de apreensões da Superintendência da Polícia Federal no DF (PF-1 a PF-5), entre o período de 04/2010 e 10/2010.

As amostras, sólidas e em forma de pedras e grumos, apresentavam coloração variando do pardacento ao amarelo pálido, com morfologia semelhante ao "**Crack"** ou que fora encaminhada para análises com o atributo de "**OXI".**

Os exames foram realizados nas dependências do Instituto Nacional de Criminalística/Brasília, com a integração da equipe do Serviço de Perícias de Laboratório – SEPLAB/DITEC/INC/SR-DPF - e a equipe da Seção de Perícias e Análises Laboratoriais – SPAL/IC/DPT/PCDF.

III – METODOLOGIA

Os trabalhos seguiram a metodologia do ***Projeto de Perfil Químico das Drogas (Projeto PeQui)***[4], abalizadas em técnicas preconizadas por literatura especializada[5] como a Espectroscopia na região do infravermelho (ATR-FTIR), a Análise Termogravimétrica (TGA), a Cromatografia Gasosa (GC) acoplando-se Detectores de Ionização de Chamas (FID) ou Espectrômetro de Massas (MS) com Injetores para Soluções (ATS) ou de Fase Vapor (headspace-HS) e Análises elementares qualitativas, segundo procedimentos clássicos de via úmida (determinação de cátions e ânions).

A **quantificação** da cocaína, que relaciona os teores de *cis* e *trans*-cinamoilcocaína (valores expressos como base) e a presença de fármacos **adulterantes**[6] (benzocaína, fenacetina[7], cafeína, lidocaína, levamisol, hidroxizina e diltiazem) foi procedida por Cromatografia Gasosa com detector do tipo FID.

IV – RESULTADOS

Na amostra PCDF-11 evidenciou-se bandas para os íons *car-*

1 A cocaína para uso pode ser encontrada nas seguintes formas de apresentação: cocaína base, cocaína de base livre, cocaína em pó (cloridrato de cocaína), cocaína em pedra (crack) e cocaína em pasta (pasta base e merla).

2 ANDRADE, M. V. O. Oxi ou pasta base? Revista Perícia Criminal, 21, p. 11-13, 2005. Disponível em http://apcf.org.br/LinkClick.aspx?fileticket=WUiViGHT66M%3d&tabid=81.

3 O material foi registrado no IC/DPT/PCDF (SISCOD) e identificado no Sistema de Criminalística do INC/DITEC/DPF como material nº 1059/2011 – DITEC/DPF.

4 Projeto PeQui – SEPLAB/INC/DITEC/DPF/MJ

5 E.g. A.C. Moffat e outros em "Clarke'sIsolationandIdentificationofDrugs"; R. L. Shriner e outros em "The Systematic Identification of Organic Compounds" e R.M. Silverstein e outros em "Identificação Espectroscópica de Compostos Orgânicos").

6 Fármacos deliberadamente adicionados à cocaína.

7 Fenacetina: fármaco introduzido em 1887, com ação antipirética e analgésica. Atualmente com uso restrito e proibido em alguns países, devido aos efeitos hematológicos e a nefrotoxicidade.

bonato/bicarbonato e a presença de ácido bórico em outras seis amostras (PCDF-6, PCDF-7, PCDF-24, PCDF-27, PCDF-29 e PCDF-30).

A amostra PCDF-28 apresentou bandas características do fármaco adulterante ***cafeína***, as demais espectros típicos de cocaína na forma de **BASE LIVRE**.

Os teores de ***hidrocarbonetos***[8] foram avaliados a partir dos cromatogramas da análise por *headspace*-MS cotejando a área total dos sinais relativos aos *hidrocarbonetos* com a área do padrão interno (*bromobenzeno*).

Calculou-se o teor total das ***cinamoilcocaínas*** em relação à ***cocaína*** objetivando-se identificar se as drogas passaram pelo processo de ***refino*** por oxidação. O refino, que geralmente utiliza o reagente oxidante *permanganato de potássio*, pode ser efetivado durante a produção da droga, visando seu clareamento e a retirada de outros componentes extraídos da coca, melhorando a qualidade e agregando valor ao produto para o mercado.

A classificação das amostras, quanto ao grau de **refino**, foi executada segundo a metodologia empregada pelo DEA[9], classificando-as em **"altamente oxidada"** amostras contendo menos de 2% de cinamoilcocaínas totais em relação à cocaína (**2 amostras – 6%**), **"moderadamente oxidada",** amostras contendo 2-6% de cinamoilcocaínas (**4 amostras - 12%**) e **"não oxidada"**, amostras contendo mais de 6% de cinamoilcocaínas (**28 amostras - 82%**).

Assim, amostras de cocaína na forma de ***base livre (free-base)***, quando não oxidada, são classificadas como "***PASTA BASE***" e, quando submetidas a algum processo de oxidação, são denominadas como "***COCAÍNA BASE***".

Solventes orgânicos, como ***clorofórmio, acetona, benzeno, tolueno*** e ***misturas complexas de hidrocarbonetos*** ("HC" - principalmente C9-C14, comum em combustíveis fósseis) foram evidenciados nas amostras em pequenas quantidades. A presença de solventes apolares é inerente ao processo de produção da cocaína ***base livre***.

Gráfico 1 - Solventes encontrados nas amostras PCDF

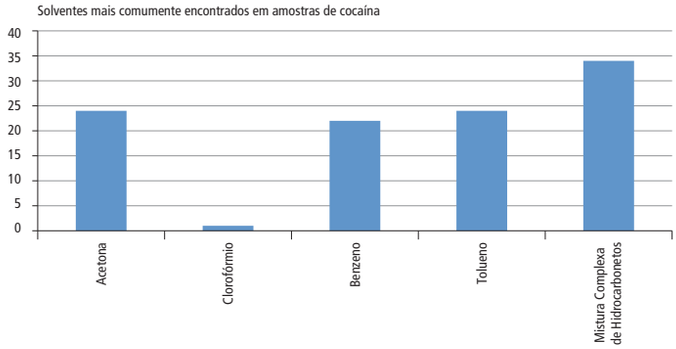

Observou-se a presença mais significativa dos solventes ***tolueno*** e ***benzeno***, podendo a característica estar ligada à diferente disponibilidade de *solventes orgânicos* para extração da cocaína e produção de ***pasta base*** (bruta) ou ***cocaína base*** (refinada).

Em relação ao ***grau de oxidação***, as amostras SR/DPF/DF apresentaram comportamento semelhante ao observado para as amostras PCDF, onde a maior parte das drogas é classificada como **"não oxidada"**.

Gráfico 2 - Níveis de refino das amostras PCDF e SR/DPF/DF

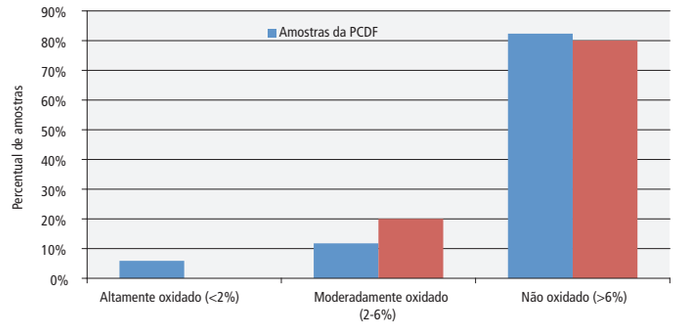

A pureza das amostras SR/DPF/DF se concentra na faixa entre ***60-80%*** (***média de 69% de cocaína***) e nas amostras da PCDF apresentam maior variabilidade nas faixas de pureza (***média de 51% de cocaína***).

Gráfico 3 – Faixas de concentração de cocaína das amostras PCDF e SR/DPF/DF

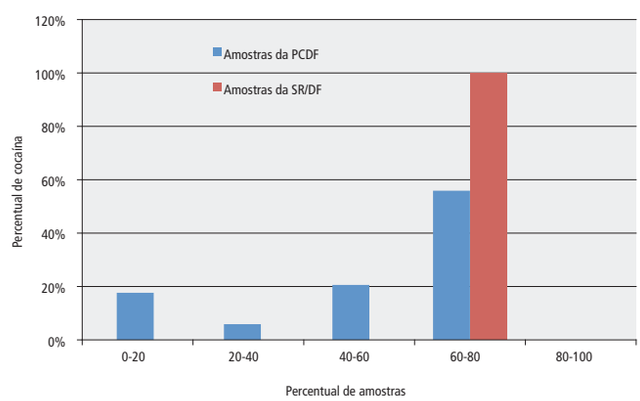

V– CONCLUSÕES

As drogas apreendidas pela PCDF e que poderiam, em tese, ser classificadas como sendo "**OXI**" constituem-se de **COCAÍNA** nas formas de apresentação em pedra – "**Crack**" (***vinte e oito amostras – 82,3%***) e **PASTA BASE** (***duas amostras -5,8%***), com características físico-químicas clássicas destas formas.

Nenhuma das amostras analisadas admitiria a classificação como representante de uma "***nova droga***" denominada de "**OXI**", uma vez que a droga de abuso presente (**cocaína**) já é conhecida e amplamente descrita.

No mesmo sentido, não há que se falar da incidência de uma **"nova forma de apresentação de cocaína"** , porquanto, os componentes majoritários, minoritários e até mesmo os eventuais adulterantes (p.ex. ácido bórico e *fármacos*) encontrados nas amostras são os mesmos habitualmente identificados e com descrição conhecida em estudos precedentes.

Não foram encontradas quantidades expressivas de *adulterantes inorgânicos* (tal como óxido ou ***hidróxido de cálcio***, conhecido como "***cal virgem***" ou "***cal apagada***") ou mesmo, *combus-*

8 Componentes de combustíveis fósseis tais como *querosene* e *gasolina*.

9 Drug Enforcement Administration.

tíveis fósseis (***querosene*** e ***gasolina***) em abundância acentuada, refutando, assim a tese que tais substâncias seriam adicionadas na formulação de uma suposta **"nova droga"**.

O estudo, portanto, autoriza os seguintes esclarecimentos:

A denominação de ***cocaína*** como "**OXI**" agrega amostras com características muito diversas, o que é típico de uma atividade não regulada e por natureza ilícita, onde a lacuna de conhecimento técnico-científico tão somente colabora para a desinformação que se construiu acerca da questão.

As amostras são constituídas em sua maioria (**82% - 28 amostras**) por cocaína não refinada (***não oxidada***) e com ***alta pureza*** (acima de 50% de cocaína, em média). Tal propriedade assinala para uma distribuição de cocaína no DF com ***escassa diluição*** ou ***adulteração*** (nas formas de apresentação de "**CRACK**" e de **PASTA BASE**).

Sobressai o consumo de ***cocaína*** na forma de "**CRACK**", aprontada em laboratórios clandestinos a partir da **PASTA BASE** de cocaína.

18% (06 amostras) constituíam ***cocaína*** que passou, em menor ou maior grau, por processo de ***refino*** (oxidação), denominada **COCAÍNA BASE**, assim distribuída ou na forma de **"CRACK"**.

41% (14 amostras) revelaram algum **adulterante** (benzocaína, fenacetina, cafeína e lidocaína***)*** e apenas 6% delas (02 amostras) continham quantias expressivas de tais substâncias (acima de 10%).

As amostras apresentam diluição predominantemente com ácido bórico (18% das amostras – 06) e carbonatos/bicarbonatos (3% das amostras – 01).

A pequena adulteração e diluição observadas nas amostras cooperam para que a quantidade de cocaína presente seja ***relativamente alta***, aproximando-se dos teores observados em amostras típicas de ***tráfico***.

Os resultados mostram-se coerentes com os anotados em outros trabalhos do **Projeto de Perfil Químico – PeQui** -, onde amostras de ***cloridrato de cocaína*** (sal) são mais comumente adulteradas pela adição de fármacos do que em outras formas de apresentação de cocaína **base livre *(*CRACK** e **COCAÍNA BASE*)***.

O maior risco associado ao consumo destas amostras pode ser relacionado predominantemente ao alto **teor de cocaína**(taxas superiores a 67%), suscitando, além de efeitos estimulantes e psicotrópicos mais pronunciados, um maior potencial de dependência e maior risco de *overdose.*

O cotejo das análises com os resultados das amostras do Estado do ***Acre***, revela que não foi identificada nenhuma **"N*ova Droga*"**, dentre as amostras classificadas como **"OXI"**, notando-se o emprego indiscriminado e sem qualquer alicerce científico deste termo para formas de apresentação ***clássicas*** de cocaína (***pasta base, coca***ína base, Crack e ***cocaína cloridrato***).

Autores: Raimundo Cleverlande A. de Melo, Eduardo D. Ramalho, Breno H. de Almeida (SPAL/DPL/IC/DPT/PCDF)

Adriano O. Maldaner, Mauricio L. Vieira (SEPLAB/INC/DITEC/DPF)

Ronaldo Carneiro da Silva Junior (SETEC/SR/DPF/AC)

Agradecimentos: Equipe SPAL/IC/DPT/PCDF – Equipe Projeto Perfil Químico das drogas – PeQui (SEPLAB/DITEC/INC/SR/DPF/DF) – ABPC – PCDF – DPF.

OXI

» **Elias Abdalla ***

O oxi, a droga da vez, é uma combinação de pasta base de cocaína, cal virgem e querosene (ou gasolina). Essas duas últimas substâncias são as responsáveis por tornar esta droga mais destruidora do que o crack, pois elas substituem o bicarbonato de sódio e o amoníaco presentes neste último.

Dessa forma, além do efeito psicoestimulante provocado por toda substância derivada da planta "E. coca", com aceleração geral do metabolismo, o oxi tem efeitos corrosivos e destruidores no corpo humano ainda não detalhadamente estudados. Enquanto o pó de cocaína aspirado é absorvido pela mucosa nasal, a absorção do oxi e do crack ocorre no pulmão. A duração do efeito destas duas últimas substâncias é bem menor do que aquela da cocaína, o que faz com que o consumidor recorra mais rapidamente a uma nova dose, com maiores probabilidades de desenvolver um quadro de dependência.

Outro aspecto que dificulta tanto os estudos quanto o tratamento médico é o fato de a "fórmula" da droga variar enormemente, incluindo, por vezes, substâncias bizarras, como cimento ou mesmo soda cáustica. Sendo assim, pode-se considerar os "oxis" como versões diferentes que têm em comum a pasta base de cocaína com variações das substâncias complementares.

Consequentemente, os danos ao organismo vão variar na dependência dos complementos utilizados, afetando diversas partes do corpo humano.

Assim como o "crack", também é comercializada sob forma de pedra, porém, mais barato que este, o que facilita ainda mais a sua rápida propagação.

* Perito Médico-Legista, Chefe do Setor de Psicopatologia Forense do IML LR, PCDF, pós-doutorado em Psiquiatria Forense pela Universidade de Londres.

O "oxi" e o oportunismo midiático

» Rodrigo Bonach Batista Pires*

Devaneios midiáticos muitas vezes servem mais para vender notícias do que para informar corretamente o público. E é isto exatamente o tem ocorrido com relação ao "oxi" ou "oxidado", apresentado pela imprensa - a uma sociedade já fatigada e suficientemente aterrorizada pela traficância e pela drogadição - como se fosse uma nova modalidade devastadora de droga.

Trata-se, porém, da própria pasta base ou, senão, tão-somente de mais uma forma de preparação e consumo de nossa velha e conhecida cocaína (benzoilmetilecgonina ou éster do ácido benzóico), alcaloide extraído da planta cientificamente denominada Erythroxylum coca Lam (Lamarck), com o princípio ativo dietilmetilecgonina.

E, considerando as inúmeras formas já existentes de preparação e consumo da cocaína, entendemos e concluímos que a celeuma semeada pela imprensa trata-se apenas de mais do mesmo. Caso contrário, se descobríssemos ou apreendêssemos cocaína misturada com, vamos supor, farinha de trigo, isto também poderia ser considerado uma "nova droga" no mercado, uma grande novidade.

A título de esclarecimento, salientamos que as formas conhecidas de cocaína para consumo são: a) em pó, aspirada pela via nasal, na forma de sal (cloridrato de cocaína); b) líquida, diluída em solvente e aplicada diretamente na corrente sanguínea; c) empedrada ou pastosa, após transformada quimicamente em base livre, quando se torna passível de ser fumada (crack, merla, etc.).

A propósito, entre aquelas destinadas a ser consumidas pela via nasal (cheiradas), encontramos misturas de cocaína com variadas substâncias, entre as quais os anestésicos cafeína e lidocaína, ou mesmo com outras inusitadas, como gesso, talco, pó de mármore, etc. Já para ser fumada, há processos químicos para a transformação do cloridrato ou da pasta base de cocaína em bases livres, em que se realiza o aquecimento e a mistura da cocaína com bicarbonato de sódio ou amoníaco (crack), com ácido bórico (paco), com pó de barrilha e solução de bateria ("merla"), com éter (freebase) ou, finalmente, com cal e combustível ("oxi").

Curioso observar que a utilização de gasolina, querosene, cal ou cimento não são assim grandes novidades, já que se tratam de substâncias corriqueiramente empregadas para a própria produção da pasta base de cocaína. Assim, o que agora se convenciona como sendo uma "nova droga" chamada "oxi", na verdade pode ser mesmo a própria pasta base, antes do refino, e não uma inédita mistura ou forma de consumo.

Por outro lado, do ponto de vista da aplicação da lei, objetivando a preservação da saúde pública, hoje nenhuma diferença prática existe quanto à eventual apreensão de cocaína na forma de sal (em pó), de crack, de "merla" ou de "oxi", considerando que são todos, indistintamente, subprodutos de uma mesma substância psicotrópica: a cocaína.

> "HOJE NENHUMA DIFERENÇA PRÁTICA EXISTE QUANTO À EVENTUAL APREENSÃO DE COCAÍNA NA FORMA DE SAL (EM PÓ), DE CRACK, DE 'MERLA' OU DE 'OXI', CONSIDERANDO QUE SÃO TODOS, INDISTINTAMENTE, SUBPRODUTOS DE UMA MESMA SUBSTÂNCIA PSICOTRÓPICA: A COCAÍNA"

Entretanto, de lege ferenda, seria interessante que houvesse ferramentas jurídicas mais eficazes, a possibilitar o enfrentamento do caráter epidêmico do consumo de crack. A exemplo de legislações estrangeiras, o grau de nocividade de determinados tipos de drogas e sua capacidade de causar dependência química deveriam ser levados em consideração de forma mais contundente no momento da dosimetria da pena (artigo 59 do Código Penal), pelo juiz, como também a própria pena em abstrato poderia ser recrudescida, pelo legislador, como forma de desestímulo específico à traficância de substâncias ilícitas causadoras de maiores gravames sociais.

Em última análise, conclui-se que a anunciação de uma fictícia e "nova" substância psicoativa atualmente de nada serve e em nada muda com relação à prevenção do consumo, ao tratamento de dependentes químicos, ou mesmo à repressão da comercialização de drogas. Ao contrário, serve apenas para abalar ainda mais uma sociedade já sobrecarregada com notícias ruins. ■

* Rodrigo Bonach Batista Pires, Delegado de Polícia, Diretor da Divisão de Coleta, Análise e Difusão de Informações da Coordenação de Repressão às Drogas/PCDF, especialista em gestão da atividade policial (APC/Fortium), em segurança pública e cidadania (UnB) e em direitos humanos (UCB).

ARTIGO

Ética na prática pericial criminal

» Paulo Enio*

Este trabalho de pesquisa discute aspectos peculiares ao exercício da perícia criminal, a qual, frequentemente, se depara com situações em que há uma contraposição dos deveres dos profissionais e seus princípios éticos. Por meio da aplicação de um questionário aos peritos criminais do Instituto de Criminalística (IC) do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e de uma análise de conteúdo discursivo, o presente estudo objetivou verificar a existência de diretrizes éticas adotadas por esses profissionais e examiná-las com o intuito de gerar reflexões.

JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

Na condição de peritos oficiais, os autores desse estudo perceberam determinadas posturas profissionais que geravam constrangimentos pelo descuido de princípios, não do ponto de vista técnico, mas ético. Como exemplo, para que sejam seguidas as normas contidas no *Código de Processo Penal* brasileiro, em casos de morte de natureza violenta, a vítima deve ser despida no local do fato, a fim de que sejam examinadas e fotografadas, pelo perito criminal, as lesões porventura existentes. Essa necessidade, contraposta à presença da imprensa e de populares, pode gerar uma superexposição da vítima e um constrangimento dos familiares, no caso de abordagem profissional inadequada.

Ao perito é essencial o conhecimento e a observância de princípios éticos que estabeleçam a prática de sua atividade, a fim de que sejam efetivamente respeitados os direitos básicos daquelas pessoas envolvidas nos exames periciais (1, 2). A privação desses direitos restringe as capacidades e a liberdade, requerendo por isso ações terapêuticas institucionais específicas que minorem tal destituição (3). Nesse sentido, a proteção aos vulneráveis ou fragilizados é uma condição necessária para que uma carreira profissional esteja inserida no campo da ética (4).

> “AO PERITO É ESSENCIAL O CONHECIMENTO E A OBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE ESTABELEÇAM A PRÁTICA DE SUA ATIVIDADE, A FIM DE QUE SEJAM EFETIVAMENTE RESPEITADOS OS DIREITOS BÁSICOS DAQUELAS PESSOAS ENVOLVIDAS NOS EXAMES PERICIAIS”

As questões éticas vêm adquirindo conotação pública e deixando de constituir uma questão de consciência individual, de foro exclusivamente íntimo (5). Assim, o Estado deve fazer frente à injustiça e a qualquer tipo de exclusão e, para tanto, é preciso uma política que privilegie a equidade, diminuindo a disparidade social (6). Considerando que o trabalho policial está intimamente ligado ao judiciário, o comportamento eticamente bom do perito criminal é fundamental para que este seja de fato um auxiliar da Justiça (7).

MATERIAL E MÉTODOS

Depois de submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, um questionário semi-estruturado, com 13 perguntas, foi aplicado a 136 dos 171 peritos criminais atuantes à época (entre março e abril de 2010) no IC da PCDF, sendo expressamente garantido o sigilo sobre tais informações individuais. Noventa profissionais (52,63% do total) devolveram o questionário devidamente respondido.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Setenta e quatro profissionais (82,22% daqueles que responderam ao questionário) responderam “sim” quando perguntados se reconhecem a existência de diretrizes éticas para o exercício profissional da perícia criminal, o que denota a percepção, ainda que teórica, da existência de princípios norteadores do trabalho pericial. Entretanto, a maioria dos respondedores (63,33%) considerou insatisfatória a orientação ética dada, na prática, aos peritos criminais, o que mostra que esta inquietação não é apenas dos pesquisadores, mas também dos sujeitos da pesquisa. Pode-se também supor que o perito que respondeu negativamente tem interesse em agir de forma eticamente melhor, mas não sabe como fazê-lo – pois não teve tal orientação.

Apesar disso, houve um equilíbrio das respostas ao quesito que indagava desconforto ético no perito criminal no cumprimento da lei: 48,89% de respostas “sim” e 46,67% de respostas “não”. Assim, há a percepção, por boa parte dos entrevistados, de situações de conflitos morais individuais, quando da prática da perícia criminal. Para os entrevistados que responderam negativamente, pode-se supor que agem naturalmente e consideram-se satisfeitos do ponto de vista ético.

Apenas um terço dos entrevistados considerou a abordagem ética sobre o trabalho realizado por sua classe profissional satisfatória. Vale ressaltar que mais da metade dos peritos criminais respondentes julgou a conduta profissional coletiva insatisfatória. Em outras palavras, observou-se que aproximadamente metade dos entrevistados considerou seu próprio trabalho eticamente bom, mas a maioria mostrou-se

» Elias Abdalla**

insatisfeito com a abordagem ética dos colegas. Alguns dos motivos para embasar a insatisfação dos entrevistados em relação aos seus pares foram a inexistência ou insuficiência de orientações e diretrizes éticas e a inexistência de um código de ética. Essas justificativas reforçam a pouca valorização de discussão do tema no ambiente institucional, ao mesmo tempo em que dificultam uma padronização da conduta profissional, no que se refere à ética.

A absoluta maioria dos entrevistados (87,78%) respondeu jamais ter deixado de proceder a algum exame (ou parte dele) devido a dilema ético. Este fato pode estar relacionado à existência de normas – como, por exemplo, o *Código de Processo Penal* – que não orientam o trabalho sob o prisma da ética, mas estabelecem o campo de atuação do perito criminal e seus limites sob o ponto de vista apensa da legalidade. Daqueles que revelaram uma inquietação tal que deixaram de realizar um procedimento pericial – e este é o ponto máximo do entrave ético, que sai do plano subjetivo e paralisa objetivamente uma prática profissional – o constrangimento associado à nudez do cadáver surgiu como item mais frequente, relacionando-se intimamente com a vulnerabilidade, especialmente da família.

O quesito que perguntava se o perito criminal alguma vez já apreendeu objeto(s), em benefício de uma investigação criminal, com dúvidas quanto à boa eticidade deste procedimento, apresentou resposta negativa de 87,78%. De forma similar, 71,11% dos entrevistados negaram já ter examinado cadáver em local de crime, também em benefício de uma investigação criminal, mas com dúvidas quanto à boa eticidade deste procedimento. Nessas respostas, verificou-se que dois terços dos entrevistados responderam não ter dúvidas quanto à boa eticidade de um e outro procedimento pericial, enquanto um terço respondeu positivamente a pelo menos uma das questões. Admitiram possuir dúvidas em ambos os casos somente 7,77% dos entrevistados. Assim, pode-se supor que uma parcela considerável dos profissionais privilegia o exercício profissional do ponto de vista técnico, ainda que se sinta eticamente desconfortável, e que existe a necessidade de discutir diretrizes éticas específicas para esses tipos específicos de procedimento.

Mais de 70% dos respondedores percebem constrangimento por parte de parentes de vítimas de morte violenta, durante o exame pericial perinecroscópico. Justificativas como a nudez, a manipulação e a exposição do cadáver, além da presença de familiares, somadas, apareceram em mais de três quartos das respostas.

Quando questionados sobre a necessidade de referenciais éticos específicos para o exercício de sua profissão, 55,55% responderam "sim"; 30% "não" e 13,33% "não têm opinião a respeito". Isso mostra a percepção dos entrevistados sobre a necessidade de princípios éticos que possam nortear seu trabalho pericial, como alguns dos que foram citados: respeito, discrição, imparcialidade, honestidade, justiça, entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta é uma pesquisa preliminar sobre o tema proposto. Assim, há a necessidade de maior aprofundamento e discussão, o que suscita a realização de novas pesquisas e estudos. Contudo, diante do exposto, foi possível considerar a existência de uma heterogeneidade de percepções e posturas éticas dos peritos entrevistados. A partir das demandas descritas, como a insatisfação das orientações éticas recebidas, bem como a abordagem ética insatisfatória de seus pares e principalmente a necessidade de referenciais éticos específicos para prática pericial criminal, especialmente quando do trato com o cadáver e seus familiares, pode-se, no futuro, aprofundar a discussão de princípios norteadores de uma boa postura ética no exercício profissional. ■

* Paulo Enio Garcia da Costa Filho é mestre em Bioética pela Universidade de Brasília (UnB); Especialista em Bioética pela UnB e em Perícia Criminal pela Universidade Católica de Brasília; Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal.

** Elias Abdalla-Filho é doutor em Ciências da Saúde (área de concentração: bioética) pela UnB; Pesquisador colaborador pleno da UnB (Bioética); Perito Médico-Legista, Chefe do Setor de Psicopatologia Forense do IML da Polícia Civil do Distrito Federal.

REFERÊNCIAS

1. TABORDA, J. G. V.; ARBOLEDA-FLÓREZ, J. Ética em Psiquiatria Forense: atividades pericial e clínica e pesquisa com prisioneiros. Revista Brasileira de Psiquiatria. 2006; 28: S86–92.

2. ZAMEL, E.; WERLANG, B. S. G. Questões Bioéticas e Legais no Processo de Avaliação Psicológica Forense. Revista Eletrônica da Sociedade Rio-Grandense de Bioética. 2008; 1(5).

3. KOTTOW, M. H. Comentários sobre Bioética, vulnerabilidade e proteção. In: GARRAFA, V.; PESSINI, L. (orgs). Bioética: Poder e Injustiça. 1. ed. São Paulo: Loyola; 2003. p. 71-78.

4. SCHRAMM, F. R. Bioética sem universalidade? Justificação de uma Bioética latino-americana e caribenha de proteção. In: GARRAFA, V.; KOTTOW, M.; SAADA, A. Bases Conceituais da Bioética: Enfoque Latino-americano. 1. ed. São Paulo: Gaia, 2006.

5. GARRAFA, V.; OSELKA, G.; DINIZ, D. Saúde Pública, Bioética e Equidade. Revista Bioética. 1997; 5(1).

6. MACKLIN, R. Bioética, Vulnerabilidade e Proteção. In: GARRAFA, V.; PESSINI, L. (orgs). Bioética: Poder e Injustiça. 1. ed. São Paulo: Loyola; 2003. p. 59-70.

7. RODRIGUEZ, M. A. Dilemas Éticos del Perito Médico Forense. Homenaje a Ricardo Franco Guzmán: 50 años de vida académica. 1. ed. México: Instituto Nacional de Ciencias Penales, 2008.

ARTIGO

O valor probatório do inquérito policial

ARTIGO APRESENTADO NO 'I CONCURSO PARA ESCOLHA DO MELHOR ARTIGO JURÍDICO'

» BERNARDO MARINO CARVALHO

1. INTRODUÇÃO

O inquérito policial é um procedimento de natureza administrativa, presidido por delegado de polícia, sendo constituído do conjunto de diligências que visam a investigar infrações penais e individualizar a sua autoria (TOURINHO FILHO, 2010, p. 108/112).

Ele tem natureza administrativa, pois precisa ser rápido e dinâmico. A polícia precisa ser capaz de buscar provas com presteza, não presa a maiores formalismos e burocracias, sob pena de essas provas, tão volúveis, virem a se perder.

A necessidade de o inquérito policial ser célere (e eficiente) acaba por conferir a ele a característica de ser inquisitivo, ou seja, ele se desenvolve sem o contraditório e a ampla defesa, característica esta inerente apenas à fase processual (TÁVORA, 2010, p. 94).

Aqui se faz necessário um comentário a respeito dos sistemas processuais penais.

2. COMENTÁRIO A RESPEITO DOS SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIS

O direito penal apenas pode ser aplicado ao caso concreto por meio do direito processual penal, sendo que a forma como esse direito aplica se deu de diversas formas ao longo da história. Cada uma dessas formas de aplicação é um sistema processual penal, dentre eles se destacando o sistema inquisitivo e o acusatório (AGUIAR, 2005).

No **sistema inquisitivo**, as funções de acusar, defender e julgar se concentram na mesma pessoa, o juiz, o qual pode iniciar a acusação de ofício (TÁVORA, 2010, p 38), além de não ser ele recusável (em razão de, por exemplo, ter algum interesse na causa; ou seja, as causas de suspeição e impedimento não eram oponíveis a ele, portanto).

(...)

Já no **sistema acusatório**, as funções de acusar, defender e julgar se concentram em pessoas distintas: a acusação fica a cargo, normalmente, de um órgão do Estado (no caso brasileiro, o Ministério Público), que vai propor uma ação perante um juiz que, como não tem interesse na causa, torna-se imparcial (ao menos idealmente).

Neste sistema, o acusado, por sua vez, tem o direito de exercer a sua defesa com todos os meios inerentes a ela, existindo, portanto, contraditório e ampla defesa. As provas são construídas com a participação do acusado, nem que seja por meio de um contraditório diferido, como ocorre, por exemplo, nas provas cautelares.

(...)

Como se pode perceber, a Constituição Federal de 1988 adotou o sistema acusatório, pois ela consagrou o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, inc. LV), a imparcialidade do juiz (art. 5º, incs. XXXVII e LIII) e, talvez o mais importante para a sua caracterização como acusatório: o art. 129, inc. I, determinou que é função institucional do Ministério Público *"promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei"*. Assim, é possível perceber que a função de acusação foi atribuída a órgão diverso do Judiciário, tendo restado a este a função de julgar as causas que lhe são propostas.

Apesar de a ênfase ser o sistema acusatório, o texto constitucional não exige que tenhamos um sistema acusatório puro, pelo que se pode entender que conferir a titularidade, com exclusividade, da ação penal pública ao Ministério Público, não exclui a possibilidade de o juiz buscar a verdade real no bojo do processo penal, nem impossibilita que o inquérito policial seja utilizado subsidiariamente no convencimento do magistrado. Não existem conceitos/direitos absolutos na Constituição Federal[1], pelo que essas opções políticas do nosso legislador infraconstitucional não têm o condão de ferir a Constituição Federal, desde que, é claro, sejam utilizadas com as devidas cautelas.

A possibilidade de o inquérito policial influir na sentença condenatória de maneira complementar será melhor explicada nos tópicos que se seguem.

3. O VALOR PROBATÓRIO DO INQUÉRITO POLICIAL

Após a Constituição Federal de 1998, e principalmente nos últimos anos, parte da doutrina passou a negar qualquer valor probante ao inquérito policial, em razão de o mesmo não ser dotado de contraditório (por todos: RANGEL, 2010, p. 80).

(...)

Talvez a afirmação de que o inquérito policial deveria ser um nada probatório no nosso sistema constitucional fosse verdadeira se se considerasse que a atividade policial é realizada ao arrepio da lei, sem o respeito a direitos e garantias individuais, sob a tortura e sob o manto da arbitrariedade. Não. Há muito a investigação policial (matéria constitutiva do inquérito) deixou de ser isso.

A partir de 1988, a investigação policial paulatinamente passou a ser desenvolvida com o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, com a presença constante de advogados nas delegacias, sendo todo o processo rigorosamente fiscalizado pelo Ministério Público, pelo Judiciário, pelas Corregedorias de Polícia, assim como também pelo cidadão, cada dia mais ciente de seus direitos e garantias.

Nas últimas décadas, com a obrigatoriedade de concurso público para o

1 Uma coisa precisa ser esclarecida: o sistema acusatório é efetivamente aquele prevalente no nosso sistema processual penal; ele é a regra e é importante que assim o seja, pois exclui-o em algum processo certamente traria sérios danos a direitos e garantias dos indivíduos. Acontece que a busca da verdade, da Justiça e da segurança [pública e jurídica] também são valores que devem ser buscados e defendidos, sob pena de o direito, o processo, perderem a sua função.

ingresso nas carreiras da Polícia Civil, a investigação, as perícias e a condução dos inquéritos passaram a ser realizadas por profissionais preparados e competentes, havendo, portanto, a profissionalização do trabalho policial.

Até o característica de o inquérito de ser sigiloso foi fortemente atenuada, principalmente após a súmula vinculante nº 14 de 2009, que conferiu ao defensor acesso amplo aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório.

Dessa forma, fica claro que a nova roupagem que foi dada ao inquérito policial após a Constitucional Federal de 1988, com respeito a direitos e garantias constitucionais, com contornos de contraditório, e deixando de considerar o investigado como mero objeto da investigação, também teve o efeito colateral de conferir a ele, inquérito, valor probante, ou seja, a possibilidade de influenciar o magistrado quando da prolação de uma sentença condenatória.

Tendo por base esse contexto, o Judiciário brasileiro passou a ter o entendimento de que, apesar de o inquérito policial não poder, exclusivamente, subsidiar uma condenação criminal, ele poderia sim influir no convencimento do juiz, como foi expressamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no habeas corpus n° 68.010 (Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2008, DJe 22/04/2008) e também pelo Supremo Tribunal Federal no agravo regimental interposto no recurso extraordinário n° 425.734 (Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 04/10/2005, DJ 28-10-2005 PP-00057 EMENT VOL-02211-03 PP-00529). Frise-se que esses julgados são citados apenas a título de exemplo.

Note-se que a exigência de que a condenação esteja baseada também em provas colhidas sob o crivo do contraditório garante a legitimidade dessa sentença, mas isso sem a necessidade de deixar de considerar o valor probante do inquérito policial.

3.1. A nova redação do artigo 155, caput, conferida pela lei 11.690/80

Já há algum tempo, o nosso Código de Processo Penal tem sofrido uma série de minirreformas, como aquelas promovidas pelas Leis 11689/08, 11719/08 e 11690/08.

A Lei 11690/08 buscou realizar uma reforma no sistema de provas, trazendo importantes dispositivos legais a respeito da formação da convicção do magistrado, iniciativa probatória, provas técnicas, assim como alguns procedimentos a serem realizados durante a audiência de instrução e julgamento com relação ao ofendido e às testemunhas.

Aqui, o que se espera analisar é a nova redação do art. 155 do Código de Processo Penal (CPP), que tratou do convencimento do juiz. Eis o seu novo texto:

> *Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.*

Anteriormente, essa norma era absolutamente inexistente, mas já era aplicado entre nós, por construção jurisprudencial, como acima demonstrado.

Com relação à segunda parte da nova redação do artigo 155 do CPP, deu-se um movimento interessante de valorização do inquérito policial, pois o legislador admitiu o que já há muito havia sido adotado por nossa jurisprudência (vide acórdãos anteriormente citados): se é bem verdade que a prova a ser prioritariamente buscada é aquela produzida em juízo, não se pode deixar de considerar o valor daquelas colhidas no inquérito policial.

3.2. A tramitação do projeto de lei 4.205/11

Apesar disso, deve ser dito que dar esse poder ao inquérito policial não era a intenção dos autores do anteprojeto que acabou redundando na Lei 11.690/08 (PL 4.205/01).

Na verdade, em sua redação original, o referido anteprojeto era radical em conferir ao inquérito policial a exclusiva função de formação da *opinio delicti* do Ministério Público e de admissão de medidas cautelares pelo juiz, tanto é que preconizava o parágrafo único do seu art. 7º que o elementos do inquérito não poderiam servir de fundamento para a sentença.

Já o art. 399 do anteprojeto – o qual não foi igualmente aceito pelo Congresso Nacional – também tinha uma nítida intenção de enfraquecer o inquérito policial, pois o mesmo *"previa uma cisão física do inquérito policial depois de recebida a denúncia pelo juiz e impedia o mesmo que o juiz tivesse tomado contato com os elementos do inquérito pudesse julgar a causa"* (VILELA, 2009, p. 55).

Ao ser recebido na Câmara dos Deputados, os parlamentares dessa casa não aceitaram a roupagem que os autores do anteprojeto quiseram dar a ele e suprimiram esse art. 399 e ainda alteraram a redação do supratranscrito art. 7º, dando a ele a redação que seria do nosso atual art. 155 do CPP.

O projeto seguiu para o Senado Federal, onde os Senadores aprovaram um texto que seria o atual art. 155, mas com a supressão da palavra "exclusivamente" do seu texto, o que significaria, na prática, a completa impossibilidade de se utilizar as provas colhidas no inquérito na sentença condenatória.

Essa opção política, no entanto, não se mostrou vitoriosa, pois quando o projeto voltou à Câmara dos Deputados, estes entenderam que a palavra "exclusivamente" deveria ser mantida.

No seu relatório, o deputado Flávio Dino, relator das emendas realizadas pelo Senado, foi muito exato quando do seu relatório, pois tocou exatamente nos dois pontos que garantem a constitucionalidade do art. 155 do CPP[22].

Inicialmente, e isso já foi dito aqui, o relator enfatizou que no inquérito há respeito às garantias do acusado e isso tem o condão de conferir a esse procedimento confiabilidade como elemento de prova.

E mais. A sentença condenatória, assim como toda e qualquer decisão judicial (art. 93, inc. IX da Constituição Federal), precisa ser fundamentada, precisa que o julgador explique e explicite como ele chegou à conclusão de que o réu deve ser condenado[33].

Dessa forma, o magistrado sempre terá que indicar quais provas colhidas no inquérito policial ele se utilizou como condenar e em que grau cada elemento influiu na condenação.

Assim, a sua decisão estará sujeita ao controle da defesa e das instâncias superiores, e estas poderão reformar a decisão do Juiz se entenderem que ela exorbitou aquilo que a lei havia autorizado.

3.3. Da impossibilidade de condenação exclusivamente fundamentada nos elementos informativos colhidos na investigação (ou da condenação complementada pelos elementos colhidos na investigação)

É possível notar, portanto, que a nova redação dada ao art. 155 pela Lei 11.690/08 acabou provocando um fortalecimento do inquérito policial, pois se era verdade que os nossos tribunais já vinham aplicando o entendimento de que a condenação também poderia se basear em provas colhidas no inquérito policial, não havia nenhuma norma explícita para coroar esse entendimento e fortalecê-lo.

Portanto, desde a vigência da Lei 11.690/08, passou a estar explícito que o juiz não pode condenar exclusivamente com base naquilo que consta no inquérito policial [ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas], mas que poderá usar os elementos provatórios constantes no inquérito, se harmônicos com as demais provas do processo.

(...)

Na mesma linha do que vem sendo aqui defendido, Ismar Estulano Garcia e Breno Estulano Pimenta trataram muito bem o tema do valor pro-

2 Para a justificativa do relator do projeto vide: http://www.camara.gov.br/sileg/integras/544688.pdf.

3 Ao unir a necessidade de fundamentação da decisão judicial com o princípio da verdade real, o processo penal acabou adotando o sistema do livre convencimento motivado, o qual melhor adere aos propósitos da persecução criminal.

batório do inquérito policial ao comentarem o efeito da alteração do art. 155 do CPP pela Lei 11.690/08 (2009, p.10):

> *Em nosso sentir, além das provas cautelares, não repetíveis e antecipadas, tratando-se de um inquérito bem elaborado, com os atos investigatórios realizados sem falhas e omissões, o juiz poderá basear-se em peças procedimentais da fase policial, desde que estas não estejam em frontal contradição com as provas colhidas na instrução.*
> *Na verdade, somente um inquérito bem elaborado permitirá um processo perfeito. Se falho o inquérito, sem dúvida alguma, o processo também terá lacunas.*

E neste ponto, os referidos autores mencionam uma questão muito importante; algo que precisa ser levado em consideração, principalmente quando se analisa o valor probatório que o inquérito tem: a qualidade desse procedimento.

Os argumentos de que as nulidades do inquérito não contaminam a ação penal, de que ele é mero elemento de informação não são mais justificativas para inquéritos policiais mal feitos, de baixa qualidade e sem o mínimo de rigor técnico.

Como dito por Ismar Estulano Garcia e Breno Estulano Pimenta, quando o inquérito encontra-se bem elaborado, sem falhas nem omissões, ter-se-á um maior êxito no atingimento da Justiça, a uma, porque o titular da ação penal terá melhores subsídios para conduzir a acusação com mais eficiência, pois o caminho já estará traçado; a duas, porque o inquérito será consultado pelo Magistrado para preencher lacunas sobre, por exemplo, a dinâmica dos fatos, que poderá ter alguns dos seus elementos perdidos em razão do decurso do tempo, da morte de testemunhas, etc.

Finalmente, deve ser enfatizado que, em razão dessa nova legislação, os nossos tribunais mantiveram o entendimento que já expressavam a respeito do tema, como pode ser observado em recente decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada nos autos do habeas corpus n° 104.669 (Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-221 DIVULG 17-11-2010 PUBLIC 18-11-2010 EMENT VOL-02433-01 PP-00079 LEXSTF v. 32, n. 384, 2010, p. 451-462) e no recurso especial n° 1.111.788 do Superior Tribunal de Justiça(Relatora: Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 11/10/2010).

Apesar de clareza do texto do art. 155 do CPP ("*in claris cessat interpretatio*"), apesar de o *mens legis*, o *mens legislatoris,* estar claramente explicitado – como se demonstrou anteriormente – parte da doutrina não aceitou a opção política do legislador frente ao tema e passou a advogar que, na verdade, teria havido o contrário com essa alteração do art. 155 do CPP, ou seja, que o Juiz não poderia fundamentar a sua decisão com base no inquérito.

Apenas a título de exemplo, convém citar Paulo Rangel, que, após transcrever o art. 155 do CPP, escreveu (2010, 80-81):

> *A expressão "exclusivamente" não pode autorizar o intérprete a pensar que, se há provas no IP e há provas no curso do processo o juiz possa fundamentar sua sentença com base nas duas fases.*
>
> *A sentença dever ser motivada com base nas provas EXISTENTES no processo judicial. Não pode e não deve o juiz se referir, em sua fundamentação, às informações contidas no IP, salvo as informações cautelares, não repetíveis e antecipadas.*
>
> *A redação do art. 155 não foi muito feliz, dando a entender que poderia o juiz decidir com base nas provas (informações) tanto no inquérito policial como sob o crivo do contraditório judicial e se forem provas do inquérito terão que ser corroboradas em juízo.*

Nota-se, portanto, que essa visão sobre o tema provoca um completo desvirtuamento do sentido expresso da norma e daquilo que o legislador pretendeu, demonstrando que não se aceitou que essa tese acabou não restando acatada, acabou sendo deixada de lado por nossos legisladores.

(...)

4. CONCLUSÃO

Os juízes e tribunais brasileiros há muito têm decidido que aquilo que fora colhido durante o inquérito policial poderia vir a servir de fundamento para uma condenação criminal, se fosse complementado por outras provas produzidas durante a instrução criminal.

O anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal (PL 4.205/11) pretendia tolher essa possibilidade dos magistrados, mas essa tese não restou acolhida pelo Parlamento Brasileiro, que promulgou a Lei 11.690/08, diploma legal que decorreu diretamente do referido projeto de lei.

Por meio dessa norma, passou a existir norma expressa no Código de Processo Penal (o art. 155) prevendo a possibilidade de o magistrado condenar com base no inquérito policial, se o que fosse nele apurado estivesse em consonância com as outras provas colhidas após a denúncia.

O art. 155 também previu que as provas cautelares não repetíveis e antecipadas poderiam fundamentar com exclusividade uma sentença condenatória.

Essa normatização certamente constituiu uma valorização do trabalho realizado pela polícia, pois

> *reafirmou a importância do inquérito policial na persecução criminal. Os elementos colhidos durante a investigação são considerados provas e devem ser submetidos ao contraditório diferido. Como provas têm valor relativo, ou seja, podem ser objeto de fundamentação para a decisão judicial desde que em completa harmonia com o conjunto probatório colhido em juízo.*
> *Pensar que o julgador pode simplesmente ignorar o material colhido durante as investigações e ater-se somente na prova produzida em juízo é ignorar que na prática a tudo o que foi produzido pela polícia judiciária é conferido validade e confiabilidade (FERREIRA, 2009).*

Essa valorização se deve principalmente em razão de a investigação, cada dia mais, ter passado a se desenvolver com a garantia dos direitos fundamentais do ser humano, sob a fiscalização do Ministério Público, do Judiciário, da Corregedoria da Polícia, do cidadão.

Além disso, o inquérito não é mais sigiloso com relação ao investigado no que tange às peças documentadas (vide súmula vinculante nº 14) e possui contornos de contraditório.

É evidente que isso reduz a carga de unilateralidade da investigação e confere ao inquérito, se não a força para subsidiar uma condenação, certamente a legitimidade de poder se juntar a outras provas produzidas durante a instrução para ocasionar uma condenação criminal.

Também deve ser considerado que a decisão judicial que utilizar as provas constantes no inquérito terá tal circunstância explícita em sua fundamentação, pelo que será possível avaliar a razoabilidade do uso desses elementos e, em sendo o caso, corrigir eventuais excessos em grau de recurso.

Tem-se, portanto, um contexto no qual o inquérito policial fortalece-se e tem mais uma vez reforçada a sua importância na dinâmica da persecução criminal, o que também demonstra a importância de que ele seja construído com esmero, profissionalismo e respeito aos direitos dos cidadãos, pois poderão servir de fundamento para sentenças condenatórias. ■

ARTIGO

Exames realizados pela Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais do Instituto Médico Legal do Distrito Federal e perspectiva de modernização

» Cyntia Sobreira*

A Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e, por conseguinte, os Institutos do Departamento de Polícia Técnica têm particular importância no cumprimento do seu dever, por ser responsável pela segurança do DF, nobre área territorial, sede dos três Poderes Federais e das embaixadas. A qualificação segundo os padrões internacionais é, portanto, indispensável às atividades desempenhadas pela PCDF. Nesse contexto, o Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal não pode deixar de evoluir e oferecer os melhores serviços.

A Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais (DETML) é responsável pela realização dos exames laboratoriais e pelos exames de imagem necessários à complementação dos exames periciais do IML-DF.

Atualmente, cerca de 45% das perícias em cadáveres dependem de exames laboratorias para a conclusão do laudo pericial, enquanto 10% das perícias no vivo dependem desse auxílio. No entanto, dado o número expressivo de perícias no vivo, cerca de 37.000 laudos/ano contra 3.000 laudos cadavéricos/ano, conforme estatística do ano de 2010, essas participam com 46% do total de pedidos de exames laboratoriais. É importante observar que um mesmo laudo pericial pode gerar a solicitação de diversos exames laboratoriais.

Gráfico 1: Distribuição percentual dos 12.250 exames laboratoriais realizados no ano de 2010, conforme solicitação nas perícias do vivo e do morto do IML-DF

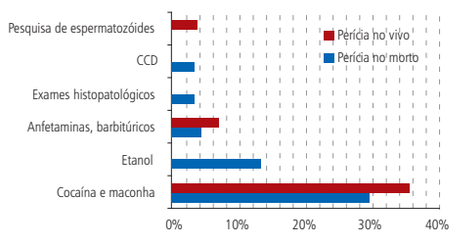

Todo o fluxo dos exames laboratoriais é eletrônico, dispensando o trâmite de papel para pedidos de exames ou emissão de resultados. Dessa forma, é possível o acompanhamento, em tempo real, do processo da análise laboratorial (fase de pedido, fase de entrada no laboratório, fase de análise, fase de liberação), além do amplo contato entre os médicos solicitantes e os servidores dos laboratórios por meio de mensagens eletrônicas.

O Laboratório de Toxicologia é responsável pela realização anual de aproximadamente 11.500 exames. Os resultados são emitidos eletronicamente, em média, 10 dias após a solicitação. O resultado é aditado ao laudo pericial pelo médico-legista solicitante.

Dentre os exames realizados, citam-se:

- exame toxicológico em urina para pesquisa de anfetaminas, barbitúricos, benzodiazepínicos, opiáceos e metabólitos de cocaína e maconha. Esse exame é solicitado nas perícias no vivo ou em cadáveres e é realizado no DIMENSION®, por técnica de imunoensaio, do tipo semi-quantitativa, com resultados emitidos em nanogramas/mililitro (nove casas decimais);
- pesquisa de etanol no sangue coletado nos exames necroscópicos. Exame realizado em um cromatógrafo à gás (CG), com detector FID, pela técnica de Head Space, com resultados quantitativos;
- pesquisa de envenenamento, realizada em amostras diversas (sangue, vísceras, conteúdo gástrico) coletadas nos exames cadavéricos. É realizada por técnica de Cromatografia de Camada Delgada (CCD), do tipo qualitativa e que depende de padrões específicos, ou seja, que as substâncias supeitas de envenenamento sejam informadas previamente.

O Laboratório de Perícias Histopatológicas e Citológicas, por sua vez, é responsável pela a análise de aproximadamente 750 casos ao ano, ou seja, realiza cerca de 2.500 análises cito-histopatológicas anualmente. Os resultados são emitidos eletronicamente, em média, 15 dias após a solicitação e são aditados pelo médico-legista solicitante.

Os exames realizados são:

- pesquisa de espermatozóide em amostras biológicas coletadas de vítimas de estupro;
- exames histopatológicos (biópsias) em fragmentos de vísceras coletados nas perícias em cadáveres, para auxiliar no diagnóstico da causa morte

Os 12.250 exames realizados no ano de 2010 foram representados no gráfico 1, conforme origem da solicitação (perícia no vivo e perícia no morto).

A Seção de Radiologia Forense realiza, anualmente, cerca de 2.500 exames radiológicos (raios-x). Em 20% das necropsias é necessário o exame radiológico, que é realizado, principalmente, para auxiliar a visualização de projetis e garantir a coleta deles para posterior envio ao Instituto de Criminalística.

A meta da Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais é modernizar a sua atual estrutura, para ampliar a diversidade de exames oferecidos, assim como garantir a incontestabilidade de seus resultados.

Essa modernização passa pela aquisição de novos aparelhos e instrumentos, ampliação da diversidade de exames oferecidos, além da capacitação dos servidores que aí atuam.

A aquisição de um sistema de digitalização de imagem radiológica garantirá a qualidade dos exames realizados, reduzirá o espaço requerido para a sua guarda e dispensará a revelação radiológica, poupando gastos.

A interface dos aparelhos laboratoriais com a rede de computadores local, associada à tecnologia do código de barras é imprescindível. Isso evitará os erros humanos na identificação dos vestígios coletados, na entrada de dados nos equipamentos laboratoriais e na digitação dos resultados dos exames, passos hoje ainda manuais.

A modernização da Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais do Instituto Médico Legal do Distrito Federal permitirá a implantação de uma nova e ampla rotina, contribuindo para a excelência dos serviços prestados pela PCDF. ■

* Cyntia Gioconda Honorato Sobreira é Perita Médica-Legista e Diretora da Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais (IML/DPT/PCDF/GDF)

ARTIGO

Antropologia Forense faz Ciência, Perícia e História

» Ricardo César F. Nogueira*

A Antropologia Forense é a ciência que utiliza os conhecimentos da Antropologia Física com finalidades forenses. Como subespecialidade da Medicina Legal, estuda fundamentalmente a identificação humana, seja em indivíduos vivos, mortos, restos mortais humanos e em acidentes coletivos. Além disto, como nos outros exames cadavéricos, procura identificar a causa e demais circunstâncias da morte.

A primeira questão a ser esclarecida é quando um cadáver é de competência da Antropologia Forense. Um critério simples e eficiente que pode ser usado é: nos casos em que o corpo está irreconhecível (por destruição, carbonização ou decomposição) e inidentificável por métodos técnicos (datiloscopia), deve ser examinado por um Antropologista Forense. A partir desse critério, normalmente, as questões de competência são sanadas. Vencida esta etapa, a Antropologia Forense procura identificar o corpo ou esqueleto humano por meio de comparações de dados pré-morte com os dados obtidos da perícia no falecido. Este é um grande diferencial da Antropologia, visto que compara dados da pessoa com achados dela mesma. No entanto, é imprescindível que a autoridade que investiga a morte consiga levantar a possível identidade do falecido, para que os peritos possam, em entrevistas com os familiares, colher uma série de dados sobre o desaparecido, para serem utilizados nas análises comparativas. Quando não há suspeito, ainda assim a Antropologia pode ajudar na identificação, definindo a tétrade antropométrica, qual seja, sexo, altura, ancestralidade geográfica e idade. Desta forma, a depender das análises comparativas, é possível excluir pessoas desaparecidas cadastradas em um banco de dados, bem como a partir deste mesmo banco de dados, direcionar as invetigações para aqueles cujos dados sejam compatíveis com os do falecido. Também pode ser usada para classificar corpos a partir de uma seleção racional como, por exemplo, em acidentes coletivos.

Além de exame em indivíduos mortos, a Antropologia também atua na identificação de indivíduos vivos como, por exemplo, identificação de suspeitos em fotografias ou vídeos (prosopografia).

A Seção de Antropologia Forense do Instituto de Medicina Legal Leonídio Ribeiro iniciou suas atividades com o nome de Laboratório de Antropologia Forense, no ano de 1992, por iniciativa do Dr. José Eduardo da Silva Reis, ex-Diretor do IML-LR e hoje aposentado. Para estruturar e consolidar o Laboratório, logo passaram a integrá-lo os Médicos-Legistas Maria Leonor de Sousa Kühn, Aluisio Trindade Filho, Balbino Gonçalves dos Santos e Malthus Fonseca Galvão, atual Diretor do IML, auxiliados pelo Técnico de Necropsia Carlos José Jesus de Oliveira e pelo profissional de informática Sérgio Matos de Andrade, posteriormente sucedido por Venilton Siqueira, atual chefe da Seção de Informática e Estatística do IML. Em se tratando de uma área nova da perícia médico-legal no âmbito do IML-LR e pela sua complexidade,

SAF/IML/PCDF

SAF/IML/PCDF

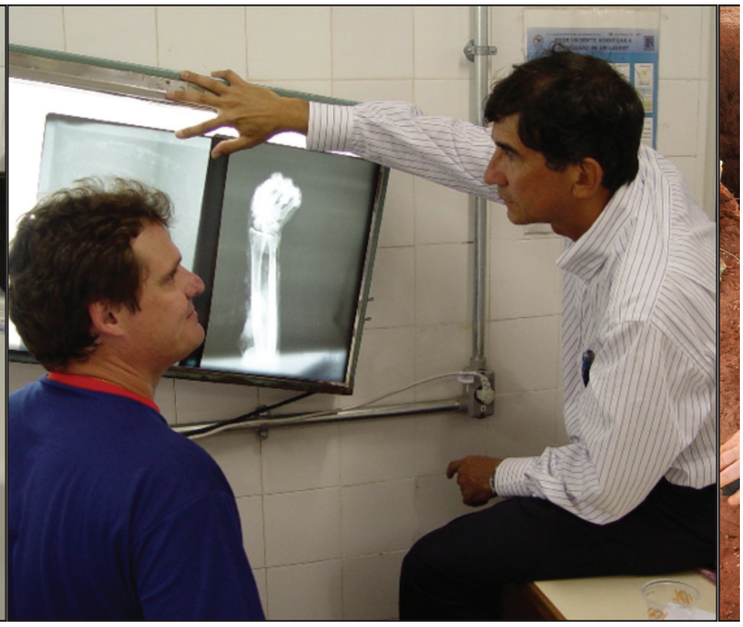

» **Aluisio Trindade Filho****

os integrantes desta incipiente equipe sempre tiveram em mente que a consolidação da Antropologia Forense dependia de um grande esforço pessoal e abnegação de cada um dos seus membros. Por conta desta filosofia de trabalho, a capadicade do IML para identificar corpos em adiantado estado de decomposição, esqueletizados, fragmentados ou carbonizados e, concomitantemente, esclarecer a causa da morte, experimentou um imenso ganho. Como exemplo pode-se citar a primeira identificação de cadáver por comparação radiológica publicada na literatura nacional, ainda no ano de 1992 quando o laboratório foi fundado, ou os trabalhos periciais que identificaram e esclareceram a causa e circunstâncias da morte da Sra. Ana Elizabeth Lofrano, em1993, bem como inúmeros casos anônimos da rotina diária. Paralelamente, esforços foram envidados no sentido de produzir novos conhecimentos, o que culminou na premiação máxima no Congresso Internacional de Medicina Legal de 1996, realizado em São Paulo, com uma pesquisa envolvendo resistência de elementos dentários à calcinação.

Por conta do nível de excelência do Laboratório, sua equipe costuma ser chamada por outras unidades da federação ou por países vizinhos, a ajudar nos trabalhos periciais para a resolução de casos individuais complexos ou em situações caracterizadas como Desastre Coletivo. Destas atividades, destacam-se as participações na identificação de vítimas do incêndio havido em um supermercado em Assunção-Paraguai em 2004, do acidente aéreo com o voo Gol 1907 em 2006, do terremoto ocorrido em Pisco no Peru em 2007, da catástrofe decorrente das chuvas havidas na região serrana do Rio de Janeiro em 2011,

SAF/IML/PCDF

em que sua equipe atuou pela Força Nacional, bem como nas buscas pelos restos mortais das vítimas da Guerrilha do Araguaia, ocorrida entre os anos de 1972 a 1974, na qual a Seção atua há mais de dez anos. O Médico-Legista da PCDF, Samuel Ferreira, atualmente na Força Nacional – SENASP – MJ, atua com esta equipe nos trabalhos relativos a desastres coletivos e ao Grupo de Trabalho Araguaia.

Hoje, são lotados na Seção de Antropologia Forense os Médicos Legistas Ricardo César Frade Nogueira, Aluisio Trindade Filho e Elvis Adriano da Silva Oliveira, as Odontólogas Anelise Krause Guimarães Costa e Heloisa Maria da Costa e o Técnico de Necropsia Aldair Nunes de Almeida. ■

* Ricardo César Frade Nogueira é Perito Médico-Legista e Chefe da Seção de Antropologia Forense do IML-PCDF

** Aluisio Trindade Filho é Perito Médico-Legista (Seção de Antropologia Forense do IML-PCDF)

Tereza Sobreira

SAF/IML/PCDF

Eleição para a diretoria da ABPC

Peritos demonstram maturidade em processo eleitoral

Os peritos criminais da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) que são associados da ABPC foram convocados a participar do processo eleitoral para escolha da futura diretoria da entidade, a coordenar os vindouros trabalhos classistas no biênio 2012-2013. Seguindo as definições estatutárias, deu-se publicidade ao Edital, definiu-se a comissão eleitoral e, em seguida, duas chapas se inscreveram, denominadas, uma, RENOVAÇÃO, outra, NO CAMINHO CERTO.

A participação de eleitores no sufrágio, dia 23/08, foi de 71% dos filiados, demonstrando que a categoria está mobilizada. Os votos efetivamente contabilizados se dividiram em 48% para chapa RENOVAÇÃO e 52% para NO CAMINHO CERTO. Tentativa de interpretar a estreita margem como se fosse polarização, pela leitura simples dos números, é refutada ante a união da categoria, isso demonstrado inclusive pelo registro fotográfico. Eleitores e candidatos se juntaram para comunicar, antes do início da apuração, que, independente do resultado do pleito, a classe se manteria unida em torno das ideias programáticas similares, haja vista a pouca distinção entre elas, e todos hão de se manter unidos em torno das reivindicações e lutas comuns. Isso mostra que o grande vencedor foi o ASSOCIADO. ■

CLUBE

REFORMAS

No escopo de ofertar aos associados diversificadas opções de lazer, além da grande edificação onde funcionará a Galeteria "PAM PULHA", reforma e remodelagem do salão de festas, reconstrução da quadra poliesportiva, aquisição de espreguiçadeiras, o parque infantil e a quadra de areia foram revitalizados, assim convidamos os associados que desfrutem desses itens de lazer e conclamos que forneçam sugestões para a implementação de outras atividades.

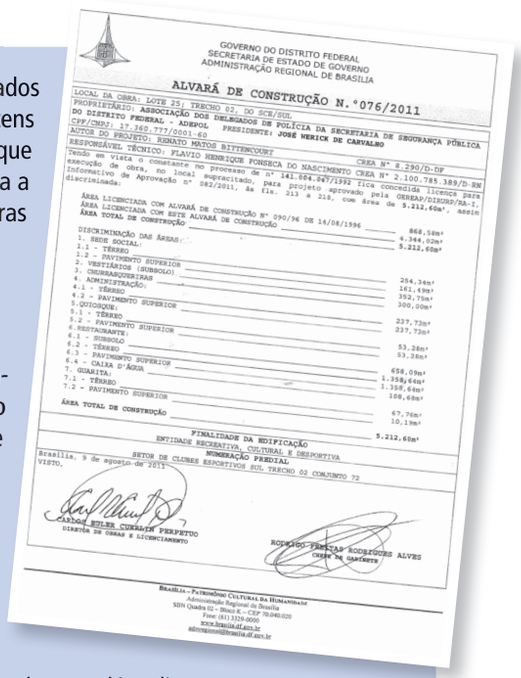

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASILIA

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.°076/2011

LOCAL DA OBRA: LOTE 25, TRECHO 02, DO SCS/SUL
PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - ADEPOL PRESIDENTE: JOSÉ WERICK DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 17.360.777/0001-60
AUTOR DO PROJETO: RENATO MATOS BITTENCOURT
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FLAVIO HENRIQUE FONSECA DO NASCIMENTO CREA N° 2.100.785.389/D-BR CREA N° 8.290/D-DF
Tendo em vista o constante no processo de n° 141.004.047/1999 fica concedida licença para execução de obra, no local supracitado, para projeto aprovado pela GEHEAR/DIRUMP/RA-I, informativo de Aprovação n° 082/2011, às fls. 213 a 218, com área de 5.212,60m², assim discriminada:

ÁREA LICENCIADA COM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N° 090/96 DE 16/08/1996 ..... 868,50m²
ÁREA LICENCIADA COM ESTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO 4.344,02m²
ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO 5.212,60m²

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS:
1. SEDE SOCIAL: 254,34m²
1.1 - TÉRREO 161,49m²
1.2 - PAVIMENTO SUPERIOR 352,75m²
2. VESTIÁRIOS (SUBSOLO) 300,00m²
3. CHURRASQUEIRAS 237,73m²
4. ADMINISTRAÇÃO: 237,73m²
4.1 - TÉRREO 53,28m²
4.2 - PAVIMENTO SUPERIOR 53,28m²
5.QUIOSQUE: 658,09m²
5.1 - TÉRREO 1.358,64m²
5.2 - PAVIMENTO SUPERIOR 1.358,64m²
6.RESTAURANTE: 108,68m²
6.1 - SUBSOLO 67,76m²
6.2 - TÉRREO 10,19m²
6.3 - PAVIMENTO SUPERIOR 5.212,60m²
6.4 - CAIXA D'ÁGUA
7. GUARITA:
7.1 - TÉRREO
7.2 - PAVIMENTO SUPERIOR
ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO

FINALIDADE DA EDIFICAÇÃO
ENTIDADE RECREATIVA, CULTURAL E DESPORTIVA
NUMERAÇÃO PREDIAL
SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL, TRECHO 02 CONJUNTO 72

Brasília, 9 de agosto de 2011
VISTO.

CARLOS EULER CURSINO PERPETUO
DIRETOR DE OBRAS E LICENCIAMENTO

RODRIGO FRANCAS RODRIGUES ALVES
CHEFE DA GAEHEAR

BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
Administração Regional de Brasília
SIN Quadra 02 - Bloco K - CEP 70.640.020
Fone: (61) 3315-0000
www.brasilia.df.gov.br
administracao@brasilia.df.gov.br

REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Após diuturna batalha, o novo projeto arquitetônico do clube da ADEPOL foi devidamente aprovado perante a Administração, resultando na regularização de todas as edificações existentes, churrasqueiras, salões, alojamentos, sede e bar, e, além disso, ao final das obras, todas as construções estarão com o alvará respectivo.

Novas instalações do IC/PCDF já!

» **Dércio Denis**

O prédio principal do Instituto de Criminalística, onde os peritos criminais exercem suas atividades, foi inaugurado em setembro de 1984, pelo então governador José Ornelas, cujos espaços estavam definidos para o trabalho de, à época, não mais que 150 trabalhadores. Destes, 80 eram peritos criminais do quadro e os demais exerciam atividades administrativas e/ou operacionais, dentre estes os agentes de polícia, escrivães e terceirizados, os últimos ajudando até na condução de viaturas e auxiliando na coleta de impressões papilares, atividade que foi, posteriormente, transferida aos papiloscopistas policiais.

Em 1993, mercê do último aumento de quadro da PCDF, houve importante ingresso de peritos nos quadros do Instituto, sem alteração de espaço físico. Solucionado um problema, do quantitativo de pessoal, veio outro, o da exiguidade de espaço. Ainda nessa época foram criadas novas Seções, como a SELMA (Seção de Engenharia Legal e Meio Ambiente), a SPA (Seção de Perícias de Áudio e vídeo) e a SPI (Seção de Perícias de Informática). Mais alguns anos e novas perícias surgiram, para dar resposta a diversos tipos de crimes, como sejam: cibernéticos; contra a propriedade intelectual; ao consumidor; financeiros e de ordem tributária; pedofilia; na atividade pública; incêndios e explosões. As perícias para atender tais demandas eram, e são, exercidas sem o abrigo de Seções formais, que merecem ser urgentemente criadas na reestruturação dos Institutos. Até mesmo a identificação de autoria, com base nos vestígios biológicos, físicos, impressões diversas, imagens, sons, escritas, projetis, vestes, ossadas e arcadas dentárias, das inúmeras possibilidades encontradas nos locais de crime, existe apenas de modo não formal. Requer-se, do IC, uma Seção Especializada em Identificação, com acesso a bancos de dados. Todos centros de ciências forenses do mundo desenvolvido se esmeram em tais atividades.

Soluções paliativas foram implantadas para solucionar a falta de espaço, entre elas a "pulverização" das atividades de perícia em salas alocadas alhures. Tem-se hoje seis Seções do IC em prédios diferentes e improvisados para o mister. É chegada a hora de remontar o quebra-cabeças e reunificar a fragmentada Perícia Criminal, de modo amplo, sob pena de danos irreparáveis no futuro. Precisamos juntar o que está esparso. Exatamente nesse contexto, a ABPC vem procurando ajuda parlamentar, auxiliando as administrações da PCDF, para conseguir um prédio digno da criminalística, a fim de sustê-la nos patamares das melhores perícias do mundo. E, ainda que protagonistas de nosso futuro, contamos com o imprescindível apoio da Direção da PCDF, e Diretor do IC, pois a estes cabem a decisão efetiva de estabelecer as prioridades da entidade. Buscamos apenas facilitar as definições estratégicas antecipando uma possível origem dos recursos. Com intuito de divulgar a Criminalística à população, e ao meio político, fomos muitíssimo bem recebidos pelos parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), em especial os três distritais da família policial (Cláudio Abrantes, Dr. Michel e Wellington Luiz), que estabeleceram a Semana da Criminalística nos dias 4 a 6 de outubro de 2011, oportunidade de apresentar os trabalhos do IC. Simultaneamente, dada a sensibilidade de parlamentares à nossa causa, materializaram-se Emendas ao Plano Plurianual 2012 com a denominação " MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA", com previsão orçamentária de cinco milhões de reais anuais, proposição de Cláudio Abrantes e Joe Valle. Não apenas isso, obtivemos apoio de TODOS os Distritais que se predispuseram a auxiliar na Lei orçamentária de 2012, mediante quotas parlamentares individuais, a fim de concretizar a construção de novo prédio para o IC, à altura de sua dignidade e importância. ■

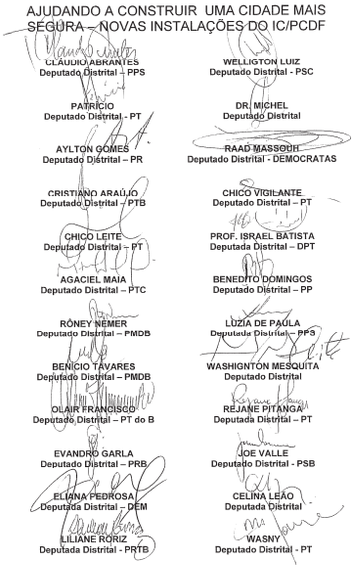
AJUDANDO A CONSTRUIR UMA CIDADE MAIS SEGURA – NOVAS INSTALAÇÕES DO IC/PCDF

CLÁUDIO ABRANTES
Deputado Distrital – PPS

WELLIGTON LUIZ
Deputado Distrital - PSC

PATRICIO
Deputado Distrital - PT

DR. MICHEL
Deputado Distrital

AYLTON GOMES
Deputado Distrital – PR

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital – PTB

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital – PT

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PT

PROF. ISRAEL BATISTA
Deputada Distrital – DPT

AGACIEL MAIA
Deputado Distrital – PTC

BENEDITO DOMINGOS
Deputado Distrital – PP

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital – PMDB

LUZIA DE PAÚLA
Deputada Distrital – PPS

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB

WASHIGNTON MESQUITA
Deputado Distrital

OLAIR FRANCISCO
Deputado Distrital – PT do B

REJANE PITANGA
Deputada Distrital – PT

EVANDRO GARLA
Deputado Distrital – PRB

JOE VALLE
Deputado Distrital - PSB

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital – DEM

CELINA LEÃO
Deputada Distrital

LILIANE RORIZ
Deputada Distrital - PRTB

WASNY
Deputado Distrital - PT

Médicos-Legistas participam de Congressos na Áustria e em Portugal

» Giovanna Albuquerque

O Presidente da ABrML, Samuel Ferreira, atualmente na Força Nacional/SENASP/MJ, e a Perita Médica-Legista do Instituto de Pesquisa de DNA Forense da PCDF, Adriana de Moraes, participaram do 24º Congresso Internacional de Genética Forense realizado em setembro em Viena, na Áustria. Este é o principal evento internacional de Genética Forense e acontece a cada dois anos.

Neste evento, Samuel Ferreira foi convidado a palestrar no Workshop de Genética Forense e Pessoas Desaparecidas. O Workshop teve oito palestrantes internacionais, sendo dois dos Estados Unidos, cinco da Europa e Samuel Ferreira do Brasil. Além da participação no Workshop, o Presidente da ABrML também apresentou um trabalho científico no Congresso, que contou com a colaboração de Adriana de Moraes.

No Workshop e no Congresso, Samuel Ferreira apresentou os trabalhos periciais realizados pela PCDF na identificação das vítimas do acidente com o voo 1907 da GOL Linhas Aéreas, ocorrido em setembro de 2006, na Amazônia. Samuel Ferreira também apresentou os trabalhos de identificação humana realizados pela Força Nacional em parceria com o Estado do Rio de Janeiro na tragédia que atingiu a região serrana deste Estado no início do ano. Estes trabalhos também tiveram a participação do IML e Instituto de Identificação da PCDF. As apresentações contemplaram as áreas de identificação humana, DNA Forense e desastres coletivos.

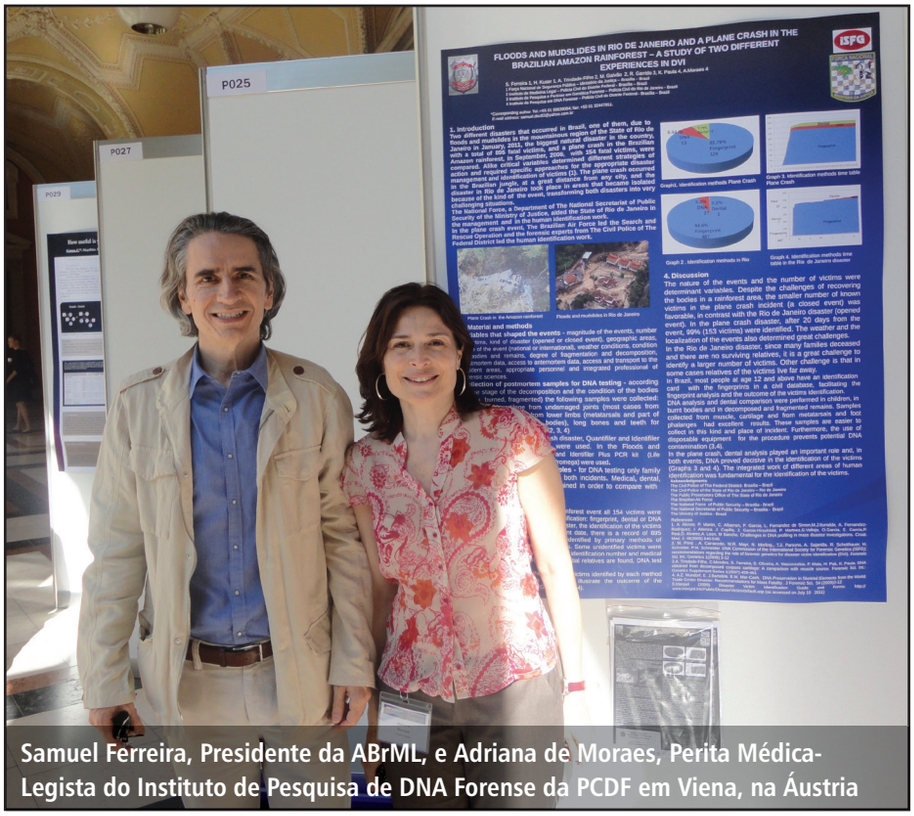

Samuel Ferreira, Presidente da ABrML, e Adriana de Moraes, Perita Médica-Legista do Instituto de Pesquisa de DNA Forense da PCDF em Viena, na Áustria

Samuel Ferreira ministrando palestra em Viena, na Áustria

Em outro evento importante, ainda em setembro, o Presidente da ABrML e os Peritos Médicos-Legistas Adriana de Moraes e Cristofer Martins participaram do 19º Congresso Internacional de Ciências Forenses realizado em Funchal, Ilha da Madeira, Portugal. Neste que é o maior evento mundial sobre Ciências Forenses e acontece a cada três anos, Samuel Ferreira fez duas apresentações relativas aos temas: identificação humana, DNA Forense, desastres coletivos em Ciências Forenses e a experiência da PCDF e da Força Nacional nessas áreas.

Nos Congressos realizados na Áustria e em Portugal foram apresentadas e discutidas as principais técnicas, procedimentos e pesquisas relativas, respectivamente, à Genética Forense e às Ciências Forenses atualmente no mundo.

Os trabalhos apresentados por Samuel Ferreira, representando a PCDF e a Força Nacional/SENASP/MJ, foram muito elogiados pela comunidade científica internacional, reafirmando a excelência do trabalho dessas Instituições como referência nacional e internacional em identificação humana e perícias em desastres coletivos. ■

Ciclo de Palestras de 2011

A ABPC voltou a promover palestras, no sentido de fomentar as discussões técnicas, avaliar as atividades laborais dos peritos e aproximar a categoria de outros atores do sistema judiciário. O ciclo de Palestras de 2011 ocorre todas as últimas terças-feiras de cada mês, com duas apresentações por evento. Já participaram como palestrantes: defensor público Frederico Donati; Delegado de Polícia Sérgio Bautzer; Peritos Criminais Maurício Sercheli, Charles Albert, Dércio Denis, Luciano Arantes, Fábio Braga e Fabíola Valle. No último dia 30/08 foi levada a termo a quinta etapa, com palestra do Promotor de Justiça Maurício Miranda, contribuindo em trazer aos peritos o resultado prático e a importância de nosso trabalho no tribunal do juri, ou seja, o papel do laudo naquele palco de decisões. Trouxe o nobre promotor, igualmente, as necessidades que julga prementes e que, no seu entender, ainda faltam aos Laudos, entrementes percebeu, às discussões que se seguiram, haver dificuldades intransponíveis para o IC sem a imediata reposição e ampliação do quadro. Nessa mesma terça, dia 30, a segunda palestra foi apresentada pelo perito criminal Raimundo Cleverlande, chefe do laboratório do IC, tratando de protocolo dos exames periciais nas drogas que são chamadas de OXI, na realidade pasta de cocaína com restos de solventes diversos, cujos procedimentos foram definidos em parceria com peritos criminais da Polícia Federal. Sintam-se, todos, convidados para a sexta, sétima e oitava etapas deste ano de 2011. ■

Promotor de Justiça Maurício Miranda trouxe reflexões sobre a importância dos Laudos Periciais para a promoção da justiça

Raimundo Cleverlande, perito criminal que trouxe aos presentes a Padronização de exames laboratoriais em drogas conhecidas como crack e oxi

Delegado do DF é homenageado com a medalha de mérito Senador José Bernardo Cabral

A ADEPOL-AM agraciou o **Delegado Paulo Roberto D' Almeida** (foto) por relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Brasil e da Amazonas em 2010. A comenda foi instituída no estatuto da ADEPOL-AM, no ano de 2008, com a finalidade de premiar personalidades e instituições que contribuíram de forma indelével para a Segurança Pública na Amazônia.

Mente sã em corpo sadio

Vem sendo permanente e importante a participação da ABPC em eventos esportivos, dentro ou fora da PCDF. As Jornadas Esportivas da PCDF, bianuais, representam o momento que os servidores da polícia civil dispõem para se conhecer além das paredes onde se encerra a faina cotidiana. Em 2011 não foi diferente.

Apesar de ser um evento Institucional, a ABPC abraça a arregimentação e estímulo dos partícipes com a mesma alegria e disposição que teria se incumbência fosse formalmente sua, porque a saúde e socialização do servidor associado é uma de suas diretrizes. Obvio que, ao estimular a participação de todos os policiais efetivamente lotados no IC, extrapola a ação coordenativa para além dos seus e abraça, igualmente, os não filiados. Basta estar lotado no IC para receber o incentivo de ir à Jornada Esportiva, formando conosco um grande time.

Nem tudo são flores. O quadro defasado, com reposição ainda insuficiente, porque não dizer sem o pleno vigor da juventude, enseja mais sacrifícios à participação. Não se pode esquecer que o volume de trabalho também é óbice à socialização pelo esporte, porque enquanto corre o tempo de competição, não fica ele estático, parado, ao volume das solicitações. Então o servidor do IC, e assim acontece, se multiplica para ser esportivamente partícipe mas não leniente.

Talvez por isso os resultados dos jogos, quando positivos, nos sejam tão reconfortantes, o júbilo da conquista pelo mérito, não pelo triunfo sobre o competidor temporariamente oponente. ■

residencial Porto Vitória
Sua felicidade mora aqui
Apartamentos de 2 e 3 Quartos
- Apenas 24 unidades de 2 ou 3 quartos, com até 70 m² de área privativa.
- Excelente localização em rua tranquila e pouco trânsito
- Baixo custo de condomínio
- Todos os apartamentos com vaga de garagem e varanda
- Elevador de última geração
- Portão eletrônico e interfone
- Antena coletiva de TV e instalação telefônica
- Acabamentos de ótima qualidade
- Entrega em **OUTUBRO DE 2011**

QS 403 conjunto B - lote 5 - Samambaia - DF Foto do empreendimento em setembro de 2011!!!
Vendas: 8555-5636 / 8442-4365 - Plantão esse final de semana, visite!